



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 19 de fevereiro de 2019 • Ano III • Edição Nº 211



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019) .....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019) .....	3
ERRATA   EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0188/2017) .....	11
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019) .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE</b> .....	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	13
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019) .....	13
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019) .....	14
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019) .....	15
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP</b> .....	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	16
AVISO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019) .....	16
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019) .....	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal 018/2017 de 09 de janeiro de 2017, que designam o Pregoeiro, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, referente à contratação de empresa para gás GLP 13 Kgs e botijões, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de licitação, o Pregoeiro **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº **009/2019**, sendo vencedora a empresa: **OUROGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA com o CNPJ sob nº 08.831.213/0001-77**, situada na Rua Amando Paulo s/nº, Bairro Loteamento Vale do Hebron, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais);

Valor Global da Licitação R\$ 101.300,00 (Cento e um e trezentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 18 de fevereiro de 2019.

Luis Armando de O. C. Junior  
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2019.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2019, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **OUROGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA com o CNPJ sob nº 08.831.213/0001-77**, situada na Rua Amando Paulo s/nº, Bairro Loteamento Vale do Hebron, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, representada neste ato pelo sócio Sr Gicélio Dias da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 05200728-63 SSP/BA e CPF nº 648.095.795-49, residente e domiciliado na Rua Amando Paulo nº 575, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo do Pregão Presencial 009/2019 e homologada, referente ao Pregão Presencial – SRP Nº 009/2019 para Registro de Preços para aquisição de gás GLP (cozinha) e botijões (cascos) de 13KGs para atender as necessidades das Secretarias do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 30/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** o objeto da presente ata é o registro dos preços para aquisição de gás GLP (cozinha) e botijões de 13KGs. Para atender as necessidades das Secretarias do Município de Governador Mangabeira, conforme anexo i.

Para atender as necessidades das secretarias municipais, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I do instrumento convocatório do Pregão Presencial – SRP nº 009/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

**2. DO PREÇO.**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**3. DO REAJUSTE.**

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira.

**4. DOS PRAZOS.**

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

**5. DOS PAGAMENTOS.**

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

**6. DA CONTRATAÇÃO.**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens

adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

**7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 30/2013 na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

**8. DAS PENALIDADES.**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

**9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

**11. DO FORO.**

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira – Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 18 de fevereiro de 2019.

Assinam membros da CPL e Empresas

**Luis Armando de O. C. Junior**  
Pregoeiro da Disputa

**Eliane Ribeiro Leite**  
Membro da Equipe de Apoio

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**Anatalino Pereira Santana**  
Membro da Equipe de Apoio

Gicélio Dias da Silva  
**OUROGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA**

**Anexo I**

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretárias Municipais.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 009/2019.

Assunto: Aquisição de gás GLP (cozinha) e botijões (cascos) de 13KGs para atender as necessidades das Secretarias do Município de Governador Mangabeira – Estado da Bahia

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 19 de fevereiro de 2019.

Classificação:	
Empresa: <b>OUROGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA</b>	<b>CNPJ: 08.831.213/0001-77</b>
<b>Endereço:</b> Rua Amando Paulo s/nº, Bairro Loteamento Vale do Hebron, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia.	
<b>E-mail:</b> ouro_gas@hotmail.com	<b>Fone:</b> (75) 3638-2568 – 98156-2217 – 98146-8394
<b>Representante:</b> Gicélio Dias da Silva	
<b>RG:</b> 05200728-63 SSP/BA	<b>CPF:</b> CPF nº 648.095.795-49
<b>TOTAL DOS LOTES:</b>	<b>R\$ 101.300,00</b>
<b>Valor por extenso: Cento e Um Mil e Trezentos Reais.</b>	

**LOTE I GÁS (GLP) COM BOTIJÃO - COZINHA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNDS	QTDS	VL UNIT	VL UNIT.
1	GAS, GLP, acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da	UNDS	1.200	R\$ 74,00	R\$ 88.800,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

	companhia de gás - Rotulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. - O produto deverá ser certificado pela presença do Símbolo de Identificação do Sistema Brasileiro de Certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. - Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. - Deverá conter informação do peso do botijão - Distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar número de autorização da ANP - INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem				
2	BOTIJAO, transportável, de aço, para gás liquefeito de petróleo (GLP), selo Inmetro, capacidade 13 kg	UNDS	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
<b>VALOR DO LOTE I</b>					<b>R\$ 101.300,00</b>

Gicélio Dias da Silva  
**OUROGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0188/2017)**

ERRATA  
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0188/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na publicação do dia 18/01/2018, na Publicação do ADITIVO AO CONTRATO Nº 0188/2017, ONDE-SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido de 02 (dois) de fevereiro à 30 (trinta) de junho de 2018, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo de Prazo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 à 30 (trinta) de junho de 2019. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido de 02 (dois) de maio à 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo de Prazo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período, de 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
Governo da Mudança

**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, referente à contratação de empresa para gás GLP 13 Kgs e botijões, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de licitação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº **009/2019**, sendo vencedora a empresa: **OUROGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA com o CNPJ sob nº 08.831.213/0001-77**, situada na Rua Amando Paulo s/nº, Bairro Loteamento Vale do Hebron, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais);

Governador Mangabeira – Bahia, 18 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal 018/2017 de 09 de janeiro de 2017, que designam o Pregoeiro, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 011/2019**, tendo como objeto a aquisição 01(um) veículo ZERO KM completo, de fabricação Nacional para o Programa Bolsa Família do Município de Governador Mangabeira, mediante condições e especificações constantes no Edital e seus anexos e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de licitação, o Pregoeiro **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº **011/2019**, sendo vencedora a empresa: **JACUIPE VEÍCULOS LTDA, com o CNPJ nº 14.191.902/0001-67**, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 1.180, Ponto Central, CEP: 44.075-516, Feira de Santana – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

Valor Global da Licitação: R\$37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 19 de fevereiro de 2019.

Luis Armando de O. C. Junior  
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
**Governo da Mudança**

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Governador Mangabeira/BA., 18 de fevereiro de 2019.

A Empresa:

**JACUIPE VEÍCULOS LTDA.**

**CNPJ: 14.191.902/0001-67.**

Avenida Presidente Dutra nº 1.180, Ponto Central, CEP. 44.075-516, Feira de Santana – Bahia.  
CEP. 40.010-000, Salvador – Bahia.

**ATT:** Sr Laio Leony de Paiva.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de representante credenciado da empresa: **JACUIPE VEÍCULOS LTDA, com o CNPJ nº 14.191.902/0001-67**, situada na Avenida Presidente Dutra nº 1.180, Ponto Central, CEP. 44.075-516, Feira de Santana – Bahia, tem poderes para obriga-la em ajuste a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para a aquisição 01(um) veículo ZERO KM completo, de fabricação Nacional para o Programa Bolsa Família do Município de Governador Mangabeira, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº 011/2019.

Devendo V. S<sup>a</sup>, para tanto, comparecer a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior  
Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 011/2019**, tendo como objeto a aquisição 01(um) veículo ZERO KM completo, de fabricação Nacional para o Programa Bolsa Família do Município de Governador Mangabeira, mediante condições e especificações constantes no Edital e seus anexos e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de licitação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº **011/2019**, sendo vencedora a empresa: **JACUIPE VEÍCULOS LTDA, com o CNPJ nº 14.191.902/0001-67**, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 1.180, Ponto Central, CEP: 44.075-516, Feira de Santana – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 19 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019)**

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
*Prefeitura Municipal*

*Governo da Mudança*

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019 – GOVERNADOR MANGABEIRA – BA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias públicos do Bairro do Portão no município de Governador Mangabeira/Ba, com recurso do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Convenio nº 868824/2019, contrato de Repasse nº 1054542-03-2019.

Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias públicos do município de Governador Mangabeira/Ba, com recurso do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Convenio nº 871857/2019, contrato de Repasse nº 1054790-55/2019.

Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias do Loteamento Iemanjá (2ª Etapa) no município de Governador Mangabeira/Ba, com recurso do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Convenio nº 867193/2018, contrato de Repasse nº 1053725-89/2018.

**EMPRESA RECORRENTE: FUTENG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.**

**CONTRARRAZÕES: NÃO HOUVE**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela Recorrente na própria sessão pública em referência, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões a partir do término do prazo da Recorrente, caso entendam necessário.

Dentro do prazo legal foi apresentada as razões, portanto, tempestiva.

Não houve a apresentação das contrarrazões.

**II. DOS FATOS**

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
*Prefeitura Municipal*

*Governo da Mudança*

Trata-se de Tomadas de Preços nº 001/2019, 002/2019 e 003/2019 que tem como objeto os serviços de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias públicas, conforme descrito acima.

A COPEL informou aos presentes que iria suspender essa Reunião para que a mesma possa analisar toda a documentação de Habilitação e questionamentos dos licitantes presentes.

Quando da análise documental, foi procedida a inabilitação da empresa **FUTENG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, com o CNPJ nº 15.540.665/0001-65, por considerar que não houve identificação dos sócios, tendo em vista a não apresentação da documentação de RG e CPF; da mesma forma não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, decide por inabilitar a licitante.

**III. DAS RAZÕES DA EMPRESA**

A empresa alega, entre outros motivos, que cumpre todos os requisitos de habilitação jurídica, pois no item 7.6.1.8. documento de identificação oficial do(s) representante(s) legal(is), apresenta o documento do senhor Jovino de Sena Soares Neto, que estaria credenciado a representar a empresa no certame.

Aduz que demonstrou ter atendido a qualificação técnica do edital, conforme argumentos que compõe o recurso.

**III.1. DO PEDIDO**

Diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer seja dado provimento ao recurso, mediante reconsideração pela digna Comissão Permanente de Licitação e juntamente pela digna Autoridade superior, reformando-se a decisão para o fim de se considerar o ora recorrente.

**IV. DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve a apresentação de contrarrazões.

**V. DO MÉRITO**

O ato convocatório estabelece:

7.6.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. (grifou-se).**

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
*Prefeitura Municipal*

**Governo da Mudança**

Desta forma, o motivo da inabilitação da licitante não foi em decorrência do disposto no item 7.6.1.8. "documento de identificação oficial do(s) representante(s) legal(is)", como aduz o Recurso, e sim o estabelecido no item 7.6.1.2 como acima descrito.

Assim, deverá ser mantida a inabilitação da presente empresa, por deixar de apresentar documentos comprobatórios dos seus administradores.

Necessário ressaltar que tais documentos não se encontram nos autos, nem em sede de credenciamento, o que poderia validar o licitante.

No que concerne a qualificação-técnica, em consulta ao setor competente, fomos informados que o serviço de levantamento de paralelepípedo ou pedra irregular e recomposição de pavim. c/ paralelo ou pedra c/ aproveitamento de 100% do material levantado são atividades de menor complexidade do que a Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias públicas, bem por isso, não serviriam para embasar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, devendo, portanto, manter a inabilitação da presente licitante.

**VI. CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve conhecer e negar provimento ao recurso da FUTENG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.

Governador Mangabeira – BA, 18 de fevereiro de 2019.



**Luis Armando de O. Cerqueira Junior**  
Presidente da COPEL



**Marcelo Pedreira de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019)**

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal**

*Governo da Mudança*

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019 – GOVERNADOR MANGABEIRA – BA.**

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias públicas do Bairro do Portão no município de Governador Mangabeira/Ba, com recurso do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Convenio nº 868824/2019, contrato de Repasse nº 1054542-03-2019.**

**Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias públicas do município de Governador Mangabeira/Ba, com recurso do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Convenio nº 871857/2019, contrato de Repasse nº 1054790-55/2019.**

**Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias do Loteamento Iemanjá (2ª Etapa) no município de Governador Mangabeira/Ba, com recurso do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Convenio nº 867193/2018, contrato de Repasse nº 1053725-89/2018.**

**EMPRESA RECORRENTE: SERRA PRETA ENGENHARIA LTDA - EPP**

**CONTRARRAZÕES: NÃO HOUE**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela Recorrente na própria sessão pública em referência, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões a partir do término do prazo da Recorrente, caso entendam necessário.

Dentro do prazo legal foi apresentada as razões, portanto, tempestiva.

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
*Prefeitura Municipal*

*Governo da Mudança*

Não houve a apresentação das contrarrazões.

**II. DOS FATOS**

Trata-se de Tomadas de Preços nº 001/2019, 002/2019 e 003/2019 que tem como objeto os serviços de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias públicas, conforme descrito acima.

A COPEL informou aos presentes que iria suspender essa Reunião para que a mesma possa analisar toda a documentação de Habilitação e questionamentos dos licitantes presentes.

Quando da análise documental, foi procedida a inabilitação da empresa **SERRA PRETA ENGENHARIA LTDA - EPP**, com o CNPJ nº 04.611.606/0001-14, considerando que a empresa não atendeu ao quesito do edital por não apresentar a declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação conforme anexo XI, fica, portanto, inabilitada., decide por inabilitar a licitante, Tomada de Preço 001/2019 e Tomada de Preço 002/2019.

Considerando que a licitante não apresentou a declaração independente da proposta, conforme anexo X e a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, anexo XI do edital, Tomada de Preço 003/2019.

**III. DAS RAZÕES DA EMPRESA**

A empresa alega, que, para a surpresa, a Comissão de Licitação resolveu por inabilitar esta empresa sob o argumento que esta não atendeu a todos os dispositivos previstos no Edital, mais especificamente no que se refere à "falta/não apresentação de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo da Habilitação, conforme Anexo XI' que, vale ressaltar, nem ao menos é exigida e à falta/não apresentação de Declaração independente da Proposta (ANEXO X) que é exigida apenas no Envelope nº 02 - Proposta de Preços, conforme cláusula nº 11.13.5.

Sob a égide do princípio da vinculação do instrumento convocatório, aduz, que o edital neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio da origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
*Prefeitura Municipal*

*Governo da Mudança*

**III.1. DO PEDIDO**

Diante do exposto, sob a luz do Princípio da Autotutela nas decisões dos entes Administrativos, solicitamos que seja acolhido o presente RECURSO com a Revisão da decisão que INABILITOU esta Recorrente no Certame em epígrafe por ser matéria de direito, tomando-a apta a continuar como participante habilitada e ter a sua proposta validada.

**IV. DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve a apresentação de contrarrazões.

**V. DO MÉRITO**

O ato convocatório estabelece:

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, **de uma só vez**, os Envelopes nº 01 e nº 02, **bem como as declarações complementares**, e procederá à abertura da licitação.

10.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados.

10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

**10.16. Descumprir qualquer exigência do referido edital.**

Sendo assim, o art. 41 da lei geral de licitações estabelece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Aduzindo o princípio da vinculação do instrumento convocatório, este cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Com a regra do art. 41 pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
*Prefeitura Municipal*

**Governo da Mudança**

se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos).

A Jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça acompanha:

Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/1993/1990, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame (REsp 1.384.138/RJ, 2.ª T., rel. Min. Humberto Martins, j. em 15.08.2013, DJe de 26.08.2013).

Diante destes ensinamentos, é límpido que a Administração deve, inabilitar ou desclassificar proposta que apresente documentação incompatível com a exigida no certame ou não apresente referidos documentos.

**VI. CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve conhecer e negar provimento ao recurso da SERRA PRETA ENGENHARIA LTDA – EPP.

Governador Mangabeira – BA, 18 de fevereiro de 2019.

  
**Luis Armando de O. Cerqueira Junior**  
Presidente da COPEL

  
**Marcelo Pedreira de Mendonça**  
Prefeito Municipal

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38